



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2654

de 24/08/22 PL

foyer Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ueste Nº 10.832

de 25/08/22 PL

foyer Visto

CONTRATO Nº 2022187/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
Processo LC n.º 157 – Homologado em 23/08/2022

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **MAICO ASSUNÇÃO COSTA MEI**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MAICO ASSUNÇÃO COSTA MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.305.897/0001-22, estabelecida na Rua das Orquídeas, nº 611, Bairro Hugo Emmel, Município de Entre rios do Oeste – PR, CEP: 85.988-000, Fone: (45) 99833-3493, neste ato representada pelo Administrador o Senhor Maico Assunção Costa, portador da Cédula de Identidade nº 8.544.229-5 e do CPF/MF nº 081.567.419-86, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	12	ME	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO: Profissional para Ministrar aulas de Musicalização à crianças e adolescentes devidamente matriculados junto ao SCFV – CCCA , Centro de convivência da Criança e do adolescente, proporcionando através das aulas estímulos para que possam contribuir para o desenvolvimento de suas capacidades e habilidades, sejam elas psicomotoras, socioafetivas, cognitivas ou	2.355,84	28.270,08



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>linguísticas através do universo musical contribuindo para sua formação integral, além de facilitar o processo de aprendizagem e colaborar para o crescimento saudável. O profissional deverá proporcionar a criança/adolescente diversas experiências musicais como: canto coral, participação em bandas, apresentações solo e conjunto, manuseio de instrumentos musicais, construção do seu próprio instrumento utilizando-se de diversos materiais alternativos, inclusive de recicláveis, .</p> <p>A empresa também deverá estar à disposição do Serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como apresentações Culturais, Homenagens em datas festivas, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de semana e feriados mediante a convocação da Direção/Coordenação do serviço. Carga horária mínima de 8 horas semanais de atividades/aulas. Carga horária mínima de 36 horas mensais de atividades/ aulas. O profissional responsável por ministrar a oficina deverá apresentar qualificação Mínima: Ensino superior, especialização na área da oficina pretendida (ou cursando), apresentar cursos na área de Musicalização, musicoterapia, regência em canto coral, possuir habilidades no manuseio de diversos instrumentos musicais comprovado pela apresentação de certificados de: violão, teclado, entre outros, comprovar experiência mínima na área de Instrução de 02 anos.</p>		
--	--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2022; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 05/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados pela contratada e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago para a contratada é de R\$ 28.270,08 (vinte e oito mil duzentos e setenta reais e oito centavos).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o 5.º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **Município de Pato Bragado**, CNPJ: 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR – CEP 85.948-000, na qual deve constar a Descrição dos serviços prestados e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **Prova de regularidade fiscal**, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar, no ato da Entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apuração e recolhimento de todas as obrigações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, os quais obrigatoriamente devem fazer parte da proposta de preço.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O Contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

DA ATUAÇÃO E HORÁRIOS DE TRABALHO:

- ✓ A contratada deverá cumprir horário estipulado pela coordenação do serviço, com carga mínima semanal e mensal já mencionada no termo de referência.
- ✓ A empresa também deverá estar à disposição do serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como reunião de pais, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de semana e feriados mediante a convocação da direção/ coordenação do serviço.

DAS PARTICULARIDADES INERENTES A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE OU EMERGÊNCIA DECRETADAS PELO MUNICIPIO.

- ✓ Caso seja impedida a realização das oficinas presenciais em decorrência de situação de emergência por pandemia ou demais situações de calamidade, será analisada por parte da secretaria de assistência social a necessidade de suspensão das atividades ou ainda verificada a possibilidade da execução do trabalho remoto, uma vez identificada a possibilidade da adaptação da oficina em modelo remoto, a contratada deverá apresentar um roteiro de aulas, contendo a metodologia, o conteúdo, o plano de aulas, para então ser aprovada ou não pela coordenação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da contratada:
- ✓ No valor mensal/hora devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para as aulas, alimentação, ensaios especiais, número ilimitado de apresentações mensais, quando for o caso.
- ✓ A fiscalização das aulas a serem ministradas se dará de forma contínua, e ficará a cargo da secretaria de assistência, a qual irá orientar e também verificar a completa execução do objeto ora licitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O profissional deverá organizar mensalmente os horários das aulas, as atas e listas de presença dos alunos, juntamente com as assinaturas dos presentes, organizar ainda uma planilha das horas efetivamente trabalhadas e horas atividades desenvolvidas para o projeto em questão.
- ✓ A empresa deve fornecer e/ou disponibilizar os técnicos profissionais nos dias e horários solicitados pela secretaria, para atuação junto ao projeto piá luz do futuro.
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo contratante, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A contratada considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao contratante ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- ✓ Tratar os alunos matriculados e interessados em participar das aulas, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na legislação vigente.
- ✓ Desenvolver a atividade, de acordo com as diretrizes constantes no projeto, elaborado pelas secretarias municipais envolvidas.
- ✓ Se no decorrer do contrato o profissional responsável por ministrar as oficinas não apresentar rendimento esperado, presente falta de conhecimento na área, resistência em seguir a metodologia e regras do serviço, ou ainda seja identificada a ausência de ética profissional, a coordenação do serviço juntamente com a secretaria contratante estará solicitando à empresa a substituição do profissional, sendo que a contratada deverá que substitui-lo por novo profissional que deverá atender todos os requisitos do edital, para isso deverá ser apresentada documentação comprovando a qualificação do mesmo.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- ✓ A fiscalização do contrato se dará pelo fiscal de contratos da secretaria municipal de assistência social, Tatiane Regina Medin.
- ✓ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.
- ✓ O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- ✓ ***Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2022, durante a execução deste contrato.***



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VI - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
14	2011	8	243	1450	04	2701	339039659900	505

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado – PR, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:957194720
00105

Digitally signed by MUNICÍPIO
DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Date: 2022-08-24 14:44+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Maico Assunção Costa
MAICO ASSUNÇÃO COSTA MEI – CONTRATADO
MAICO ASSUNÇÃO COSTA